



Publicado na Edição nº 1121/2018, Seção Itarana/ES, pág. 77 a 79 do DOM/ES de 19/10/2018

DECRETO Nº 1.070/2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1304/2018, QUE CRIOU O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676 de 29 de novembro de 2002,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1304, de 14 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Fiscal Premiada, que tem por objetivo a promoção do incremento da arrecadação municipal, a educação e conscientização tributária, o combate à sonegação e evasão fiscal, incentivar o cidadão tomador de serviço a exigir do seu prestador a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, além da concessão de prêmios através de sorteio.

CONSIDERANDO que o Programa Nota Fiscal Premiada tem como fundamento legal, estrutura e funcionamento, a promoção de meios que gerem o incremento de arrecadação, bem como a educação tributária social, motivando à participação da sociedade na exigência do documento fiscal, tendo, como contrapartida, a concessão de prêmios por sorteio.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1304, de 14 de setembro de 2018 concedeu ao Chefe do Poder Executivo Municipal o poder de regular por meio de decreto a concessão de prêmios, a forma da realização de sorteios e demais atos necessários à implementação do Programa Nota Fiscal Premiada.

DECRETA

Art. 1º Regulamenta, com base na Lei Municipal nº 1304, de 14 de setembro de 2018, o Programa denominado “**NOTA FISCAL PREMIADA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**” a ser implementado conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º O programa “**NOTA FISCAL PREMIADA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**” tem como fundamento legal, estrutura e funcionamento, a promoção de meios que gerem o incremento de arrecadação, bem como a educação tributária social, motivando à participação da sociedade na exigência



do documento fiscal, tendo, como contrapartida, a concessão de prêmios por sorteio.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, através do Departamento de Tributação e Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, a operacionalização do programa **NOTA FISCAL PREMIADA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**.

Art. 4º Somente serão consideradas válidas, para fins do sorteio de prêmios, as Notas Fiscais de Mercadorias ou Serviços emitidas pelas empresas ou prestadores de serviço devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Itarana-ES.

Parágrafo único. As notas fiscais referentes aos serviços prestados por empresas com sede em outros Municípios somente serão computadas para fins previstos nesta Lei mediante a comprovação da retenção do ISSQN na fonte por meio do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS, na forma da Lei nº 1.144/2015.

Art. 5º Os prêmios, quando em moeda corrente nacional, serão depositados na conta dos contemplados, produtores rurais e consumidores, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o sorteio, mediante apresentação de documento de identidade, CPF, comprovante de residência e dados bancários; para as escolas e a associação pestalozzi, com a cópia do cartão de CNPJ, dados bancários, cópia dos documentos pessoais do diretor (a).

§1º Os contemplados com as premiações constantes neste Decreto deverão apresentar Certidão de Regularidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

§2º Os sorteios de prêmios poderão ser realizados anualmente ou periodicamente, conforme cronograma estabelecido em ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º Os prêmios não reclamados em até 60 (sessenta) dias após o sorteio serão incorporados ao patrimônio municipal.

§4º Fica autorizada a divulgação da campanha através dos meios de comunicação, impressos, cartazes, folhetos, outdoors, chamadas no rádio, redes sociais e na televisão.

Art. 6º A forma de participação será dividida em 03 (três) módulos, através de suas próprias características, fundamentos, estrutura e funcionamento.



Parágrafo Único. Ficam excetuadas as notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica

Art. 7º O “**PRIMEIRO MÓDULO**” terá como participantes todos os produtores rurais que possuam Inscrição Estadual de Produtor Rural devidamente ativa, junto ao Governo do Estado do Espírito Santo (SEFAZ – Secretaria de Estado da Fazenda).

§1º A cada **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** de produtos de vendas agrícolas guiados por produtores rurais do Município de Itarana, podendo ser por somatória, terá direito a **01 (um)** cupom para o sorteio.

§2º Somente serão computadas para obtenção dos cupons de sorteio, as Notas Fiscais de Produtor Rural que adicionem Valor Fiscal à formação do Índice de Participação dos Municípios – IPM do Município de Itarana/ES, e que contiver, nome do emitente e destinatário, com os respectivos CPF ou CNPJ, o número da nota fiscal e da via, data da emissão contendo, dia, mês e ano, natureza da operação “vendas”, e ainda, a discriminação do produto comercializado e seu valor total.

§3º Serão disponibilizados pelo Município de Itarana/ES, para o **PRIMEIRO MÓDULO**, os seguintes prêmios:

- 1º prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 2º prêmio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 3º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- 4º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 5º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 6º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º O “**SEGUNDO MÓDULO**” terá como participantes os consumidores que efetuarem compras no comércio e/ou realizações de prestações de serviço no Município de Itarana/ES.

§1º A cada **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em Notas Fiscais ou Cupons Fiscais apresentados e emitidos pelo comércio local do Município de Itarana/ES, podendo ser por somatória, terá direito a **01 (um)** cupom para o sorteio.

§2º As notas fiscais referentes aos serviços prestados por empresas com sede em outros Municípios somente serão computadas para os fins previstos nesta Lei mediante a comprovação da retenção do ISSQN na fonte por meio do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS, na forma da Lei nº 1.144/215.



§3º Serão disponibilizados pelo Município de Itarana/ES, para o **SEGUNDO MÓDULO**, os seguintes prêmios:

- 1º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 2º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil e reais);
- 3º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 4º prêmio: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 5º prêmio: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 6º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º O “**TERCEIRO MÓDULO**” terá como participantes as Escolas Municipais, Estaduais e a Associação Pestalozzi, localizados no Município de Itarana/ES.

§1º Os participantes do terceiro módulo devem apresentar Notas Fiscais de mercadorias e serviços, e/ou cupons Fiscais de mercadorias emitidas pelo comércio ou prestadores de serviços do Município de Itarana/ES, ou, por empresas com sede em outros Municípios, desde que, comprovadamente, tenham retido o ISSQN na fonte para o Município de Itarana/ES, por meio do documento Auxiliar de Prestação e Serviços – DAPS, na forma da Lei nº 1.144/2015.

§2º A cada **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em Notas Fiscais ou Cupons Fiscais apresentados, podendo ser por somatória, terá direito a **01 (um)** cupom para o sorteio.

§3º Serão disponibilizados pelo Município de Itarana, para o **TERCEIRO MÓDULO**, os seguintes prêmios:

- 1º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 2º prêmio: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- 3º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 4º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 5º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 10. Sobre os valores estabelecidos nas premiações, não incidirá desconto de Imposto de renda nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Ficará a cargo do Departamento de Tributação e do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, da Prefeitura Municipal de Itarana, realizarem a emissão e distribuição dos cupons, sendo que o Posto de Troca ficará sediado no próprio NAC, podendo ser realizada a troca de notas em cupons de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do setor, das 08:00h às 11:00h e de 12:30h às 16:30h.



Art. 12. Os sorteios serão realizados no dia 18 de abril de 2019, data de comemoração da emancipação política do Município de Itarana/ES.

§1º Serão admitidas, para o PRIMEIRO MÓDULO, as Notas Fiscais de Produtor Rural emitidas, nas condições do art. 7º, §2º, a partir de 18 de abril de 2018 até 10 de abril de 2019.

§2º Para o PRIMEIRO e SEGUNDO MÓDULOS, somente serão consideradas as notas fiscais ou cupons fiscais emitidos a partir da data da publicação deste Decreto até 10 de abril de 2019.

Art. 13. Não serão consideradas válidas para efeito da Lei nº 1304/2018, as Notas Fiscais emitidas e posteriormente canceladas, bem como as não emitidas dentro dos períodos estipulados nos §§ 1º e 2º do art. 12 deste Decreto.

Art. 14. O participante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, preencher o cupom fiscal de forma legível e corretamente com os dados pessoais, sendo permitidos a penas os dados de uma pessoa por cupom, quais sejam: nome completo, endereço completo, telefone, RG/CPF e data de nascimento.

Art. 15. Ficam vedadas as participações dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, lotados no Setor de Tributação e no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, e os representantes legais do comércio local, com cupom do próprio estabelecimento, bem como os seus respectivos funcionários.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 1.064 de 05 de outubro de 2018.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, aos 18 de outubro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal